= L E I Nº 251/99 =

CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O P R E F E I T O M U N I C I P A L

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de desenvolvimento Econômico de Urucuia-MG(FUNDEU), de natureza financeira, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A celebre, de acôrdo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Urucuia-MG e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O Patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Econômico será constituído mediante a transferência de recursos originários de 03.07020 - Gabinete e Secretaria do Prefeito.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico:

a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;

b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

d) a reversão de saldos não aplicados;

e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou particulares a título de doações;

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Econômico serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A será gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento Econômico cobrirá 50%(Cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no Convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Econômico comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em cada uma das operações revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O Convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;

b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urucuia-MG, 19 de Novembro de 1.999.

JOSÉ CAVALCANTI MELO
Prefeito Municipal